



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Apreciação e deliberação acerca do Relatório Circunstanciado do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referente ao exercício de 2023.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”. Adicionalmente, o art. 4º, inciso XII, alínea “c”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, traz como competência do CONDEL/SUDENE, em relação ao FNE, “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Por meio do Ofício 2024/719-002, de 30 de abril de 2024 (SEI 0651975), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) encaminhou à Sudene, o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2023 (SEI 0651976), e as demonstrações financeiras do FNE referente ao exercício de 2023 acompanhado do Relatório de Auditor Independente (SEI 0651977).
3. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, mais especificamente as Coordenações-Gerais de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF) e de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP), em conjunto com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Fundos Constitucionais de Financiamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (CGFC/MIDR), resultando no Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 7/2024 (SEI 0737485), no qual constam as constatações e avaliações sobre os principais resultados alcançados no referido exercício, sem recomendações para o exercício seguinte.
4. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua XXª Reunião, ocorrida em DIA de MÊS de 2024, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE nº 7/2024 (SEI 0737485).
5. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o posicionamento técnico conjunto do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com as devidas recomendações ao Relatório Circunstanciado do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), preparado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. acerca dos resultados das aplicações do FNE no exercício de 2023, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelece o art. 20, §§ 4º e 5º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Economista**, em 25/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0737704** e o código CRC **BBA75421**.